

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10926/000.089/92-81

MSR

Sessão de : 23 de março de 1995

ACORDAO NR. 103-16.210

Recurso nr: 80.874 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1992

Recorrente : LUIZ PEDRO VALDUGA & IRMAO LTDA.

Recorrida : DRF EM JOAÇABA - SC

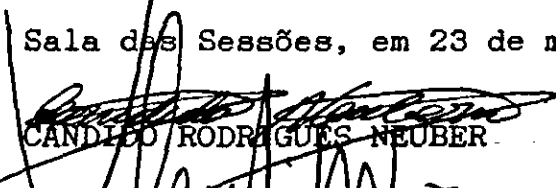
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO -
EXERCICIO DE 1992 - Ajusta-se o lançamento ao
âmbito do decidido no processo matriz.

E indevida a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991.

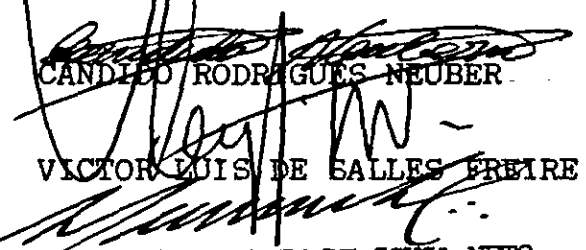
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por LUIZ PEDRO VALDUGA & IRMAO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fe-
vereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


CANDÊDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-

SESSAO DE:

19 MAI 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia
Nacinovic e Flavio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo
Pereira de Brito.

PROCESSO No. 10926/000.089/92-81

2.

Recurso nº 80874

Acórdão no.: 103-16.210

Recorrente: Luiz Pedro Valduga & Irmão Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/FATURAMENTO do exercício de 1992.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se volta para as razões defendidas no âmbito da contestação ao lançamento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-16.210

Processo nº 10926/000.089/92-81

3.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, dentro dos fundamentos do V. Acórdão nr. 103-16.174 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de prover parcialmente o apelo, por igual fica provido este, ajustando-se o decorrente ao âmbito do ali decidido.

A seguir provê-se a exclusão da TRD no período fevereiro a julho de 1991.

Brasília (DF), em 23 de março de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR